

RELATÓRIO PRÉVIO DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

À

Diretoria Geral do

SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU - SINTES/AC

Período: Maio/2018 a Maio/2019

Município: Rio Branco - AC

MENSAGEM INICIAL

Senhor Presidente, em consonância com o OFÍCIO/CF/Nº 003/2019, e com o que estabelece o Art. 50 do Estatuto Social, de 14 de março de 2008, encaminhamos os resultados dos exames realizados sobre a Prestação de Contas Anual apresentada por essa Diretoria, para fins de análise e emissão de Relatório e Parecer.

1. INTRODUÇÃO

Na forma do Estatuto Social do Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau - SINTES/AC, "Compete ao 1º Tesoureiro: Elaborar os relatórios financeiros, a **prestação de contas** e a previsão orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Fiscal. " (Art. 37, alínea "e"). Uma vez apresentada a prestação de contas, compete ao Conselho "dar parecer sobre apresentação anual de contas da Diretoria. " (Art. 50, Alínea "b").

O **Conselho Fiscal Biênio 2019-2020** iniciou os trabalhos de fiscalização por meio do OFÍCIO/CF/Nº 001/2019, de 07 de maio. No texto do Ofício, solicitou-se a documentação suporte de todo o exercício de 2018 e dos dois primeiros trimestres de 2019. Em função do não atendimento, foi expedido o OFÍCIO/CF/Nº 002/2019, de 28 de maio, reiterando o anterior.

Em resposta, a Diretoria do Sintest expediu no dia 05 de junho o OF/SINTES/AC Nº 028/2019, informando que a documentação estaria à disposição do Conselho Fiscal - CF em até 15 dias, todavia a documentação só foi efetivamente disponibilizada para realização das diligências, no dia 10 de julho, entretanto, não em sua totalidade.

No mês de junho, foram realizadas duas reuniões com a Diretoria Geral. A primeira com a presença das Conselheiras Ormifran Pessoa Cavalcante e Ethiene Maria Gouveia Viana, do Presidente Tadeu Coelho da Silva, do Diretor para Assuntos de Aposentadoria e Pensionistas João Gomes de Moraes Filho e da Tesoureira Érita Maria da Silva Martins. Reunião essa marcada pela exaltação do mencionado Diretor, que no transcorrer das discussões agrediu verbalmente as Conselheiras presentes, em virtude das cobranças feitas pelo Conselho Fiscal à Diretoria do Sintest para apresentação das Contas.

A segunda reunião foi realizada com a presença dos Conselheiros Alexsandro da Conceição Braz, Ethiene Maria Gouveia Viana e Ormifran Pessoa Cavalcante, e do Presidente Tadeu Coelho da Silva. Na oportunidade, foi informado ao Conselho Fiscal pelo Presidente Tadeu que as contas seriam apresentadas no período compreendido entre maio/2018 e maio/2019, uma vez que segundo o mesmo, o Conselho Fiscal Biênio 2017-2019 já havia analisado as contas do primeiro quadrimestre de 2018.

Em consulta aos arquivos do Conselho Fiscal, apesar de havermos encontrado solicitação da documentação de janeiro a maio de 2018, feita por meio do OF/CONSELHO FISCAL/Nº 03/2018, de 21

Consta no arquivo via original devidamente assinada

de setembro, verificamos que a informação prestada pelo Presidente não se confirmou. Conforme se pode abstrair do Parecer nº 01/2018 – Conselho Fiscal do SINTEST-ACRE – GESTÃO 2018/2019, que por 3 (três) vezes descreve a análise dos documentos “referente ao período 2016/2017” (primeiro parágrafo), confirmado no terceiro parágrafo “prestação de contas exercício 2016/2017” e finalmente no último parágrafo, onde lemos “votam favorável a prestação de contas com ressalvas (...) dos exercícios 2016/2017”.

Ultrapassada essa fase, os trabalhos de análise das contas de maio/2018 a maio/2019 foram realizados no período de 10 a 31 de julho de 2019, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas com base na documentação produzida ao longo do exercício em exame, dos Balancetes, do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, extratos bancários, e de informações obtidas junto à Diretoria Geral, em observância às normas de contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.

O Relatório do Conselho Fiscal encontra-se dividido em três partes, a saber: **1 Introdução, 2 Resultados dos Trabalhos**, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e as **Recomendações**. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento pelo CF das contas apresentadas pela Diretoria Geral do SINTEST/AC que resultarão na emissão do Parecer Final.

Registra-se que a **Introdução** os **Resultados dos Trabalhos** e as **Recomendações** apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente.

1.1) Metodologia de Trabalho

Para realização dos exames, o Conselho Fiscal elaborou inicialmente papéis de trabalho para análise das contas e documentação suporte, conciliação bancária, circularização, análise das demonstrações contábeis, elaboração do relatório de análise, emissão do parecer, revisão dos trabalhos, discussão dos achados com a Diretoria Geral.

Após apresentada a documentação suporte para o período em análise, haja vista a grande quantidade de documentos, cheques, extratos, notas fiscais, recibos, dentre outros, procedeu-se seleção entre os meses apresentados para definir o escopo dos trabalhos. Na oportunidade foram selecionados os meses de maio, agosto e novembro de 2018, e, os meses de janeiro e abril de 2019, para análise documental, não significando que os demais meses tenham sido completamente desconsiderados.

Nesse mesmo contexto, procedeu-se a seleção de 3 (três) meses dentre os 5 (cinco) apontados anteriormente, resultando, portanto nos meses relacionados a seguir: maio/2018 e novembro/2018, e abril/2019.

Ante a demora na da apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Período de 2018, foram analisados inicialmente os Balancetes de Verificação que se encontravam presentes nas encadernações, relativas aos meses de **maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2018**, para os quais foi elaborado o relatório de **Avaliação Comparativa dos Balancetes** (Anexo 1), conforme demonstrado às folhas 18 e 19.

2. RESULTADO DOS TRABALHOS

De acordo com o escopo dos trabalhos, delineado por meio da Ata de 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal Biênio 2019/2021, realizada em 27 de maio de 2019, foram efetuadas as seguintes análises:

Consta no arquivo via original devidamente assinada

- a) Verificação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão;
- b) Avaliação dos Indicadores de Gestão utilizados pela unidade;
- c) Avaliação dos Controles Internos da Unidade;
- d) Verificação de atendimento às recomendações emanadas pelo Conselho Fiscal;

2.1) Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A fim de emitir opinião acerca do cumprimento das atividades finalísticas da Entidade, avaliaram-se dois itens executados pelo SINTEST/AC com o intuito de verificar os resultados quantitativos e qualitativos obtidos no período de maio/2018 a maio/2019. Definiram-se dois itens executados pelo sindicato: **Eventos Locais** e **Eventos Nacionais**, de forma a verificar o cumprimento dos objetivos da Entidade, a compatibilidade com as prerrogativas estatutárias, bem como o nexo entre as despesas e as duas ações mencionadas, em relação à execução financeira.

Os itens foram escolhidos para serem avaliados durante a execução dos trabalhos. A escolha de avaliar os Eventos Locais e Nacionais resultou da análise inicial de importância dos Eventos realizados em âmbito local e da materialidade das despesas envolvidas nos Eventos Nacionais.

a) Eventos Locais

Os eventos locais são representados principalmente pela realização de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; Congressos Estaduais; Greves (mesmo aquelas realizadas sob a tutela da Federação); as Paralisações; e outros atos dos quais o SINTEST/AC participa dentro do Município.

No período avaliado, não foi possível identificar as despesas realizadas nos eventos acima citados, haja vista a complexidade da documentação apresentada e da ausência de procedimentos formalmente estabelecidos que permitam a identificação dos gastos por atividade, de modo que nesse sentido as análises foram fortemente prejudicadas.

Quadro 1: Apresentação das despesas por Evento Nacional

Evento	Data	Valor Gasto
Não foi possível obter informações		

b) Eventos Nacionais

Na avaliação, foram considerados como Eventos Nacionais aqueles para os quais há convocação ou calendário estabelecido pela FASUBRA, como: Participação no Comando Nacional de Greve, Participação de Delegados em Congressos e Plenárias da FASUBRA, e outros atos dos quais o SINTEST/AC participa fora do Estado.

Para análise desses eventos, a intenção era avaliar os processos de autorização e aprovação nas Assembleias realizadas para essa finalidade, levantar as despesas executadas com passagens e ajuda de custo, entretanto, haja vista o curto período de tempo para exame não foi possível realizar o levantamento completo dos custos desses eventos.

Ante as limitações impostas, foram identificadas as despesas com a participação de Delegados no XXIII CONFASUBRA. Em leitura da Ata de realização da Assembleia do dia 03/04/2018, comparamos se aqueles que participaram do evento, foram devidamente eleitos e designados, de modo a assegurar que a vontade dos sindicalizados presentes nas respectivas Assembleias foi devidamente cumprida.

Após análise da Ata em questão, o Conselho Fiscal identificou que de acordo com o número de presentes naquela Assembleia (116 associados), o Sintest-AC se habilitou a ter 12 (doze) delegados para inscrever no XXIII CONFASUBRA. Por outro lado, quando confrontado o documento de autorização

Consta no arquivo via original devidamente assinada

(Ata da Assembleia do dia 03/04/2018) com os Formulários de Ajuda de Custo, verificamos que 16 (dezesesseis) pessoas receberam ajuda de custo no valor individual de R\$ 700,00. Em relação ao evento, não foi possível identificar eventuais despesas com passagens.

Analizamos, ainda, a Plenária da FASUBRA, realizada entre 15 e 17/02/2019. A Ata da Assembleia Geral Ordinária de 30/01/2019, dentre outras pautas tratou da eleição de delegados para a Plenária da FASUBRA marcada para o período de 15 a 17/02/2019. Apesar de a Ata apresentar as chapas concorrentes, não fica claro quais delegados deveriam participar do evento.

Inicialmente não foi possível, identificar o valor das diárias pagas para os 3 (três) participantes, de modo que essa informação deverá ser buscada posteriormente junto à Diretoria do Sintest, sobretudo pelo fato da viagem ter iniciado no dia 13/02, ou seja, dois dias antes daquela autorizada pela Assembleia Geral. Se por um lado não possível quantificar o valor efetivo das diárias, foram encontrados valores relativos a complementação das mesmas com cheque nº 001698 de 19/02/2019.

Quadro 2: Apresentação das despesas por Evento Nacional

Evento	Qtde	Período	Valor
XXII CONFASUBRA (Ajuda de Custo)	16	06 a 11/05/2018	R\$ 11.200,00
Plenária FASUBRA (Passagem Aérea)	3	15 a 17/02/2019	R\$ 3.322,50
Plenária FASUBRA (Complementação de Diárias)	3	-	R\$ 520,00

2.2) Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Entende-se como controles internos o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para a organização sejam alcançados.

A avaliação de controle interno visa avaliar o grau em que se encontra o controle interno de organizações, programas e atividades de uma entidade. Visa, também, assegurar, de forma razoável, que, na consecução de suas missões, objetivos e metas, os princípios constitutivos do sindicato e os princípios contábeis sejam obedecidos; as operações sejam executadas com eficiência, eficácia e efetividade, de maneira ordenada, ética e econômica, e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis; as informações e os registros produzidos sejam íntegros, confiáveis e estejam disponíveis para apoiar o processo decisório e o cumprimento das obrigações de prestar contas; além de garantir que os recursos, bens e ativos – públicos ou privados - sejam protegidos de maneira adequada contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

A responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar os controles internos para assegurar os objetivos mencionados é da Diretoria Geral do Sintest-AC, cabendo ao Conselho Fiscal da Entidade avaliar a qualidade desses processos.

Nesse sentido, não foram identificados registros de normas ou controles internos adotados pelo Sintest-AC em qualquer nível. É importante reforçar que a ausência de controles e normas internas, além de não permitirem o acompanhamento das ações das respectivas áreas, representa elevado grau de risco à Entidade e à Gestão.

Assim sendo, ressalta-se a necessidade do estabelecimento de métodos de execução da despesa e execução financeira. O estabelecimento de controles internos e a criação de normas permitem que os associados possam ter mais clareza dos atos de gestão e proporcionam confiança no que diz respeito à eficácia e eficiência no uso dos recursos.

Consta no arquivo via original devidamente assinada

2.3) Avaliação do Cumprimento das Recomendações do Conselho Fiscal

Trata-se de levantamento com vistas a verificar e informar o atendimento às recomendações/orientações feitas em Relatórios/Pareceres emitidos anteriormente pelo Conselho Fiscal e suas consequências na gestão do Sindicato.

Após consultas realizadas no Parecer nº 01/2018 – Conselho Fiscal do SINTEST-ACRE – GESTÃO 2018/2019, foram encontradas as seguintes recomendações/orientações emitidas por aquele Conselho Fiscal, relativas ao período 2016/2017:

- 1) Foi constatada a realização de pagamento de despesas diversas a mais de uma pessoa utilizando um único cheque. Recomenda-se que os pagamentos sejam feitos através de cheques nominais por pessoa que deverá assinar o respectivo recibo. Os salários dos funcionários devem ser pagos através de transferência bancária, em sua respectiva conta-salário;
- 2) Na apresentação dos gastos, quanto à transparência do Sindicato, sugeriu-se que a exemplo dos demonstrativos de despesas e dos relatórios contábeis, fosse criado um relatório/demonstrativo exclusivo para o acompanhamento das despesas referentes à participação em eventos fora do Estado e outros, onde seriam apresentados os lançamentos com hospedagem, alimentação, deslocamento, para que se possa ter uma real noção de quanto é gasto por evento;
- 3) Quando do surgimento de gastos não previstos no plano orçamentário, que não sejam de caráter urgente, que a referida despesa seja submetida à aprovação dos sindicalizados, sendo realizada consulta através de assembleia;
- 4) Não constam nos balancetes mensais os valores dos bens patrimoniais, assim como não foi apresentado ao Conselho Fiscal, relatório com relação de bens e seus respectivos tombamentos e valores individuais. Recomenda-se que a diretoria do SINTEST realize o levantamento dos bens patrimoniais existentes com seus valores atualizados, bem como, todos eles recebam números de tombamento para um melhor controle e facilitar a fiscalização.

O resultado das buscas nos pareceres/relatórios anteriores demonstra que dentre os apontamentos feitos pelo Conselho Fiscal nos mencionados pareceres, apenas o ponto que tratava do pagamento dos salários dos funcionários por meio de transferência foi atendido. No que tange aos demais apontamentos, a Diretoria do Sintest-AC não adotou nenhuma providência no sentido de cumprir e fazer cumprir as recomendações/orientações do organismo fiscalizador, de modo que o não cumprimento leva à reincidência de práticas contrárias àquelas recomendadas.

2.4) Avaliação da Conformidade das Peças

Com o objetivo de verificar se o Sintest-AC elaborou as principais Demonstrações Contábeis a ele atribuídas pela legislação brasileira e se essas peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos das normas aplicáveis às entidades do Terceiro Setor, solicitou-se a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Período. Com base nessa consulta, constatou-se que não há no Sintest-AC a prática de emissão das Demonstrações Contábeis, que de acordo com a Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002/R1, de 02/09/2015, do Conselho Federal de Contabilidade, são exigências mínimas: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do Resultado do Período; c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; d) Demonstração dos Fluxos de Caixa; e e) Notas Explicativas.

Em função do atraso na apresentação das Demonstrações Contábeis, haja vista a existência dos Balancetes de Verificação dos meses de **maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2018**, foi elaborado um relatório resumido denominado de **Avaliação Comparativa dos Balancetes**, demonstrado no **Anexo 1** (folhas 18 e 19), que será analisado na sequência.

Consta no arquivo via original devidamente assinada

Pela avaliação dos Balancetes apresentados, verificou-se que os mesmos não observam métodos e critérios contábeis uniformes, nem guardam conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com os Postulados e Princípios Contábeis e com as Bases de Sustentação da Informação Contábil.

A Avaliação Comparativa dos Balancetes demonstra GRAVÍSSIMAS inconsistências entre saldos finais e saldos iniciais, como se pode perceber entre os meses de **maio/2018** e **junho/2018**, **setembro/2018** e **outubro/2018**, nos grupos de **Contas Patrimoniais** (Ativo, Passivo, Patrimônio Líquido) e **Contas de Resultado** (Despesas e Receitas), caracterizando a possibilidade de desvirtuamento da informação ou não observância dos postulados/princípios da continuidade, da oportunidade e da competência.

No que diz respeito ao Ativo, chama atenção a ocorrência das contas Duplicatas a Receber e Ativo Realizável a Longo Prazo, principalmente esta segunda, uma vez que a mesma se manteve em movimento e com saldo de maio a novembro/2018, o que evidentemente enseja explicações em relação às suas composições, por tratar-se de aplicação em **título de capitalização** que só pode ser resgatado após o fim do prazo de carência, sob pena de ser aplicada multa de até 10% do capital investido em caso de resgate antecipado.

De acordo com o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2018, o Sintest contava naquela data com R\$ 40.907,97 na conta 1.2.30.2 – Móveis e Utensílios e R\$ 6.361,47 na conta Máquinas e Equipamentos, totalizando **R\$ 47.269,44 de Bens Móveis**. De acordo com o Estatuto da Entidade “Art. 37 - Compete ao 1º Tesoureiro:”, “e) Manter uma relação atualizada do patrimônio do SINTEST-AC. Entretanto, essa relação contendo a composição qualitativa e quantitativa desses bens não foi apresentada.

Ainda no tocante ao Ativo, não se encontram registrados nos Balancetes e no Balanço Patrimonial os valores correspondentes aos **Bens Imóveis** do Sindicato, o que representa inconformidade nos relatórios. Uma vez que o SINTEST possui uma Sede Social e ainda que a Sede Administrativa tenha sido construída dentro do Campus da UFAC, o investimento atinente à construção do prédio deve ser reconhecido no patrimônio da Entidade de modo a espelhar sua realidade patrimonial.

Além disso, constatou-se no mês de junho/2018 uma “possível” apuração de resultado, uma vez que aquele balancete apresenta no Passivo a conta **2.3.50.100.2 (-) Déficits Acumulados** no valor de R\$ 11.300,00. Ocorre que o procedimento de apuração de resultado que confronta Despesas e Receitas é realizado quando do levantamento do Balanço Patrimonial, o que evidentemente não precisa ocorrer no final do exercício financeiro, mas no caso em análise, não há apresentação de Balanço Patrimonial mensal, e aliás, pelo que se apurou, nem mesmo há no Sintest a prática de fechamento de Balanço Patrimonial.

Coincidentemente o valor de R\$ 11.300,00 que figurou no mês de junho/2018 na conta contábil Déficit Acumulado, figurava anteriormente no mês de maio/2018 na conta **1.1.2 - Duplicatas a Receber** e posteriormente nos meses de agosto e setembro/2018 voltaram a compor essa **segunda conta**, como se pode perceber da Avaliação Comparada.

Figura ainda no Balanço Patrimonial, no Passivo Circulante, uma obrigação no valor de R\$ 2.500,00 relativos a Empréstimo, para o qual não foram apresentadas a documentação suporte e o respectivo contrato, o que enseja apuração de forma efetiva, em relação aos valores e principalmente em relação à sua origem, especialmente porque esses valores não constavam nos Balancetes apresentados pela Diretoria.

Consta no arquivo via original devidamente assinada

Chama atenção, ainda, o fato de o Balancete de Verificação apresentar dois subgrupos de contas para **Despesas com Pessoal**, representadas como **3.1.10.2 - Despesas com Pessoal** e **3.2.20.1 - Despesas com Pessoal**, a primeira no grupo **3.1 - Custos e Despesas** e a segunda no grupo **3.2 - Despesas Operacionais**, o que desvirtua a demonstração, tanto no aspecto qualitativo, quanto no aspecto quantitativo.

Outro aspecto que merece explicação é a redução das receitas nos meses de outubro e novembro/2018, principalmente em razão de que os Extratos Bancários dos meses aqui referenciados não foram apresentados nas encadernações disponibilizadas, o que além de prejudicar a possibilidade de uma análise comparativa, não permitiu que o Conselho Fiscal fizesse a Conciliação Bancária em um dos meses selecionados para essa finalidade.

Ademais no que diz respeito às receitas, verificou-se que entre os meses de maio/2018 e setembro/2018, o Sintest acumulava o total de R\$ 483.244,69 e que figurava no grupo de Receitas, o item 4.1.10.100.1 - Mensalidades e Contribuições, no valor de R\$ 58.945,40 subitamente retirado nos Balancetes de outubro e novembro/2018, contribuindo para a redução da receita acumulada que iniciou o mês de outubro com R\$ 147.934,24 encerrando o mesmo mês com R\$ 196.410,40.

Em apuração feita por meio da documentação apresentada e de diálogo com a Diretoria, verificou-se a existência de obrigações com ações/acordos processuais trabalhistas não contabilizados, e que devem ter o corresponde reflexo no Passivo devidamente reconhecido. E, apesar da referência da condenação para pagamento do processo judicial de autoria do senhor Renato Almeida da Silva no valor total de R\$ 22.000,00 dividido em 5 parcelas de R\$ 4.400,00 – não nos foi apresentada a Sentença ou o número do processo judicial.

2.5) Ocorrências com danos ou prejuízos

Entre as análises realizadas pela equipe do Conselho Fiscal, constatou-se como ocorrências danosas à Entidade além do processo judicial de autoria do senhor Renato Almeida da Silva contra o Sintest-AC, que resultou numa despesa efetiva de R\$ 22.000,00, também se verificou a existência de outras contratações de serviços terceirizados de pessoa física que apresentam elevado potencial de risco às contas do Sindicato.

Conforme já registrado anteriormente, chegou ao conhecimento do Conselho Fiscal durante conversa com a Diretoria do Sintest-AC a ocorrência de outras ações trabalhistas em andamento na Justiça do Trabalho, com o objetivo de reconhecimento do vínculo empregatício, que devem gerar novas despesas judiciais e consequentemente despesas que não serão aplicadas nos objetivos e finalidades do Sindicato.

2.6) Papéis de Trabalho

2.6.1 Conciliação Bancária

Conciliação bancária é a conferência dos extratos bancários e dos saldos de caixa com o Controle Financeiro da Entidade, e é realizada por meio do confronto das informações internas com os registros de pagamento e recebimento do extrato bancário, comparando por fim os saldos bancários com os saldos dos Balancetes.

Em função da amostra selecioanda para realização dos trabalhos, diante das limitações das informações concedidas, não foi possível realizar as análises dos meses de novembro/2018 e abril/2019, para os quais não foram apresentados o extrato bancário e o balancete respectivamente. Nesse contexto, em relação ao mês de abril/2019 a comparação da movimentação financeira com o extrato bancário apresentou a diferença absoluta de R\$ 6.228,92.

Consta no arquivo via original devidamente assinada

No que tange ao mês de maio/2018, apesar de não se haver identificado diferenças em relação à movimentação financeira e o extrato bancário do período, verificou-se uma profunda divergência entre o **Saldo Bancário R\$ 749,96** e o saldo do **Balancete R\$ -36.679,91**. Essa contradição, assim como a apresentada no parágrafo anterior exigem apuração e explicação.

2.6.2 Composição de Pagamento por Cheque

Considerando a prática de pagamento de diversas despesas com um único cheque, procedeu-se à avaliação do somatório dos comprovantes apresentados para cada cheque, em conformidade com os meses selecionados, de modo a verificar se o total de despesas seriam condizentes com os valores dos cheques. O resultado do levantamento mostrou a ocorrência de diversos cheques **com comprovação de despesas insuficientes** (assim considerados aqueles cujos somatórios dos comprovantes são inferiores aos valores dos cheques) e outros **com comprovação extra suficientes** (aqueles cujo somatório dos comprovantes ultrapassam os valores dos cheques).

Quadro 3 – Comprovação de pagamento por cheque

Cheques com comprovação insuficiente			Cheques com comprovação extra suficiente		
Fevereiro	CH-001695	302,38	Fevereiro	CH-001688	-1,10
Maio	CH-001445	1.855,84	Maio	CH-001445	-0,93
	CH-001456	0,55		CH-001471	-29,44
	CH-001458	10,00	Agosto	CH-001547	-0,04
	CH-001474	112,69		CH-001572	-0,21
	CH-001482	329,53		CH-001578	-0,80
Agosto	CH-001560	85,37	Novembro	CH-001561	-1.015,70
	CH-001551	1,00		CH-001601	-1,38
Novembro	CH-001634	100,00		CH-001625	-0,05
Total		2.797,36		CH-001605	-12,06
Fonte: Encadernações maio, agosto e novembro de 2018.				CH-001609	-0,20
				CH-001613	-0,36
				CH-001614	-3,90
				Total	

2.6.3 Folha de Pagamento

Para o item em análise foi elaborado um relatório consolidado chamado Resumo Anual da Folha de Pagamento (Anexo 2, folha 20), que tem o objetivo de demonstrar o custo da folha de pagamento dos últimos 12 (doze) meses nas contas da Entidade, incluindo nessa composição os encargos incidentes sobre a folha de salários.

Assim como no caso das contas Patrimoniais (Ativo e Passivo), não foi possível ao Conselho Fiscal, ante ao tempo exíguo, conciliar as contas de Resultado (Receitas e Despesas) selecionadas, haja vista o período de apresentação das contas ser incondizente com o período de fechamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício.

O atraso na apresentação dos extratos mensais da Folha de Pagamento, também não permitiu que o Conselho Fiscal confrontasse as informações das Folhas mensais com os recolhimentos e com as respectivas informações prestadas por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência – SEFIP.

O mencionado relatório resumido demonstra que as despesas com a Folha de Salários somada com os Encargos incidentes alcançou o montante de R\$ 138.423,48 – dos quais R\$ 102.453,79 referem-se a salários, benefícios, férias e 13º – enquanto os encargos patronais somaram R\$ 35.969,69. No que **Consta no arquivo via original devidamente assinada**

diz respeito aos encargos patronais, necessário se faz uma avaliação detalhada em relação aos valores efetivamente recolhidos e informados por meio da SEFIP.

2.7) Despesas e Comprovantes Contestáveis

Este item tem por objetivo analisar as despesas e documentos comprobatórios de modo a emitir opinião a respeito dos gastos e da validade da documentação apresentada. Desse modo, na sequência serão detalhadas as ocorrências identificadas pelo Conselho Fiscal nos meses apreciados.

2.7.1 Serviço de Assessoria Jurídica por Empresa Contábil

Despesa paga por meio do cheque nº 001621 no valor de R\$ 1.400,00 à empresa J. A. G. Gutierrez Eireli que tem como nome fantasia Gutierrez Contábil, com comprovação feita por meio de Recibo, referente à prestação de serviços de Assessoria Jurídica ao Conselho Fiscal na Prestação de Contas dos exercícios de 2016 e 2017. No que diz respeito a esse item, em consulta ao Cartão CNPJ da Empresa disponível no sítio da Receita Federal averiguamos a inexistência da atividade econômica objeto do pagamento aqui analisado, de modo que tal incompatibilidade indica indício de irregularidade na execução dos serviços da J. A. G. Gutierrez.

Merece atenção, ainda, em relação ao pagamento realizado à Empresa Gutierrez Contábil a emissão de Recibo ao invés de Nota Fiscal de Serviços, haja vista a natureza jurídica da mesma e o objeto da contratação. Tal ato contraria as normas fiscais, ante a obrigatoriedade imposta pela legislação brasileira, permeando dúvidas em relação à legalidade da transação.

Outro aspecto a ressaltar a respeito da transação que merece apreciação é de cunho ético. Ocorre que a Empresa em questão é a mesma que presta serviços de contabilidade para o Sindicato, de modo que não é de bom tom que a empresa que contabiliza seja a mesma que revisa os atos e fatos da Gestão, conforme estabelece o princípio da segregação de funções. De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, na Resolução nº 1.212/2009, segregação de funções significa “atribuir a pessoas diferentes as responsabilidades de autorizar e registrar transações e manter a custódia dos ativos. A segregação de funções destina-se a reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções”.

2.7.2 Despesas com Recibo/Nota de Pedido

Despesa paga por meio do cheque nº 001456 à Marlene Araújo Lima, com comprovação feita por meio de Termo de Doação datado de 11/05/2018, referente serviços de café da manhã do evento Arte com Terapia.

Despesa paga por meio do cheque nº 001471 ao Posto Floresta, com comprovação feita por meio de Recibo datado de 14/05/2018 e Cupons Fiscais ilegíveis nos valores de R\$ 537,28 e R\$ 30,01 – referente fornecimento de combustível.

Despesa paga por meio do cheque nº 001474 à Empresa N. Guedes de Souza - ME, com comprovação feita por meio de Recibo datado de 21/05/2018, referente diagramação e confecção de convites e certificado com moldura.

Despesa paga por meio do cheque nº 001509 à Empresa S. L. de Castro (Estação Xerox), com comprovação feita por meio de Nota de Entrega datada de 08/06/2018, referente cópias A3.

Despesa paga por meio do cheque nº 001621 no valor de R\$ 1.400,00 à Empresa J. A. G. Gutierrez (Gutierrez Contábil), com comprovação feita por meio de Recibo nº 0334 (folha 67) datada de 10/10/2018, referente prestação de serviços de Assessoria Jurídica ao Conselho Fiscal na Prestação de Contas dos exercícios de 2016 e 2017.

Consta no arquivo via original devidamente assinada

Despesa paga por meio do cheque nº 001671 no valor de R\$ 300,00 ao Restaurante Manjá Delícia, com comprovação feita por meio de RPA sem número, de 04/12/2018, referente à compra de refeições.

Despesa paga por meio do cheque nº 001692 no valor de R\$ 734,35 à empresa Móveis Gazin, com comprovação feita por meio de Recibo sem identificação do objeto adquirido e sem data.

Despesas com combustíveis pagas a Pessoa Jurídica, comprovadas por meio de Cupons Fiscais ilegíveis nos valores de R\$ 537,28 (11/05/2018) e R\$ 30,01 (10/05/2018), e Recibo no valor de R\$ 550,00 totalizando R\$ 1.117,29.

Despesas com Serviços Advocatícios pessoa física, pagos a Almir Antonio Pagliarini por meio do CH-001706, comprovadas por meio de Recibo s/nº, de 04/02/2019, destinados ao pagamento das parcelas 4/15 (R\$ 2.000,00) e 5/15 (R\$ 2.000,00) de um total contratado no valor de R\$ 30.000,00 referentes à defesa de 15 servidores aposentados, sem indicação do objeto da defesa, sem identificação dos servidores beneficiados e número do processo e sem apresentação de Contrato que estabeleça as regras da contratação. Resta lembrar que a comprovação de despesas com recibo de pagamento de autônomo cumpre as formalidades desde que comprovado o recolhimento do ISS, o que, entretanto, não foi apresentado na documentação. Assim como no caso do ISS, também não identificamos os recolhimentos obrigatórios relativos às contribuições previdenciárias e do imposto de renda pessoa física.

Despesas com Serviços Advocatícios pessoa física, pagos a Irlan Rogério, comprovadas por meio de Demonstrativo de Receita x Despesa, no valor de R\$ 525.000,00 referentes à defesa de servidores em processo trabalhista, sem indicação do número do processo e sem apresentação de Contrato que estabeleça as regras da contratação. Resta lembrar que a comprovação de despesas com recibo de pagamento de autônomo cumpre as formalidades desde que comprovado o recolhimento do ISS, o que, entretanto, não foi apresentado na documentação. Assim como no caso do ISS, também não identificamos os recolhimentos obrigatórios relativos às contribuições previdenciárias e do imposto de renda pessoa física.

Recibo nº 001/2019 no valor de R\$ 1.356,96, referente à devolução do cheque nº 001688 de 28/02/2019, emitido pela Tesoureira Érita Maria da Silva Martins, sem anotação do crédito no extrato do período.

Termo de Doação de combustível ao senhor Renis Costa Campos de Castro no valor de R\$ 300,00 por meio do CH-001474, referente ajuda de custo com combustível para deslocamento a Porto Velho-RO, para traslado da mãe visando tratamento naquela cidade, sem aprovação em Assembleia.

2.7.3 Despesas com Hospedagem

Despesa com hospedagem, sem identificação do(s) beneficiário(s), no valor de R\$ 1.328,10 (ver caderno de abril/2019, folha 62).

Despesa com hospedagem, referente à NF-100001519, de 04/05/2018, paga ao Plaza Hotel Ltda. (Poços de Caldas - ME), sem identificação do(s) beneficiário(s), no valor de R\$ 1.200,00 (maio/2018), por meio do CH-001455.

Despesa com hospedagem, referente à NF-30250, de 10/05/2018, paga ao Hotel C. A. Hotelaria Ltda. (Campinas-SP), sem identificação do(s) beneficiário(s), no valor de R\$ 1.034,00 (maio/2018), por meio do CH-001459.

Consta no arquivo via original devidamente assinada

2.8 Serviços de Terceiros Pessoa Física

Trabalhador autônomo é aquele que trabalha sem nenhum vínculo empregatício com a empresa, categorizado como prestador de serviços. O trabalho desse profissional acontece de forma não contínua, eventual. O autônomo poderá prestar serviços de qualquer natureza ao tomador de serviços, afastada a qualidade de empregado, desde que não haja subordinação jurídica. Não poderá haver no contrato cláusula de exclusividade.

No caso em questão, foram identificados diversos casos que afrontam a legislação em vigor, e representam sérios riscos de novas Ações Trabalhistas de reconhecimento de vínculo, a exemplo da Ação já materializada e sentenciada em favor do senhor Renato de Almeida Silva, no valor R\$ 22.000,00 divididos em 5 (cinco) parcelas de R\$ 4.400,00 conforme demonstrado na Anexo 3 – Serviços de Terceiros - Pessoa Física, seção Ações Trabalhistas - Passivas (folha 21).

O levantamento feito junto à documentação comprobatória dos meses selecionados (maio, agosto e novembro/2018, e fevereiro e abril/2019) resultou na ocorrência de 32 contratações de autônomos sem a devida formalização de contratos que deem suporte aos serviços, conforme estabelece a Lei nº 13.467/2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A ausência de informação ou a ocorrência de informações inconsistentes também não permitiram validar os valores relativos às contribuições previdenciárias das contratações (retido e patronal), o que requer informações mais concisas por parte da Diretoria, mas enseja, sobretudo, a produção de relatórios que demonstrem de forma inequívoca os valores relativos aos serviços prestados, contribuição do prestador e contribuição patronal.

Insurge, ainda, a questão do imposto sobre serviços – ISS, nos termos do Decreto Municipal nº 165 de 12 de fevereiro de 2014 e “regulamenta o regime de substituição tributária do ISS, instituído pela Lei Complementar nº 03, de 17 de setembro de 2013”, uma vez que quase totalidade dos serviços prestados por pessoa física são comprovados por meio RPA sem convalidação de cadastro municipal de autônomo e o devido recolhimento antecipado do imposto.

a) O trabalho autônomo sob a perspectiva da Reforma Trabalhista

O contrato de prestação de serviços realizado com trabalhador autônomo é um vínculo de direito privado, regido pelo Código Civil/2002, em que se tem uma acentuada valorização da autonomia individual na celebração do contrato (relação comercial). Ainda como marcas da autonomia, destaca-se o fato de ser o próprio trabalhador o responsável por assumir os riscos da atividade que desenvolve. Por isso, cabe a ele próprio definir a forma de executá-la, competindo ao contratante apenas a definição de diretrizes básicas associadas à execução do objeto do contrato.

Embora o contrato civil de prestação de serviços seja matéria civilista, a Reforma Trabalhista teve como efeito a inserção, no texto da CLT, de uma orientação a partir da qual ter-se-á a exclusão da possibilidade de se identificar o vínculo de emprego pelo simples “cumprimento de todas as formalidades legais”. Assim determina o novo art. 442-B, da CLT: “A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação”.

Conforme preceitua o dispositivo reformista, a contratação de trabalhador autônomo pode ocorrer de forma exclusiva ou não, de forma contínua ou não. A Lei 13.467/2017, ao definir o contrato de trabalho com autônomo, reconheceu a possibilidade de ser ele contratado em caráter de exclusividade. Tal exigência não o aproximaria da condição de empregado uma vez que, como visto, a exclusividade não integra a relação de pressupostos fático jurídicos essenciais à caracterização do contrato de emprego.

Consta no arquivo via original devidamente assinada

De acordo com os artigos 2º e 3º, da CLT, ambos mantidos pela Reforma Trabalhista, para que seja caracterizada a relação de emprego, como espécie de relação de trabalho, é necessário que haja presença cumulativa dos chamados pressupostos fático-jurídicos (características do vínculo), que são: Pessoa física, pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação.

I) Pessoa física:

Na relação de emprego, assim como em qualquer outra relação de trabalho, é necessário que uma pessoa física assuma uma obrigação de fazer. Não se pode afirmar que tal requisito seja o fator distintivo da relação de emprego, comparando-a às demais espécies e relação de trabalho, uma vez que todo trabalhador deverá ser pessoa física.

Assim, não é possível reconhecer a relação de emprego quando uma pessoa jurídica for contratada para executar uma atividade, pois esta não pode ser empregada. Porém, não se pode perder de vista a possibilidade de descaracterizar uma relação contratualmente pactuada com pessoa jurídica para fins de caracterizar relação de emprego, caso comprovada a presença de todos os requisitos necessários (primazia da realidade sobre a forma).

II) Pessoalidade:

Requisito que recai sobre a pessoa física do empregado, segundo o qual as atribuições referentes à pessoa constituem elementos essenciais para sua contratação. Em detrimento deste pressuposto, o empregado só poderá ser substituído dentro das hipóteses previstas em lei ou mediante concordância do empregador.

Além de recair sobre a figura do empregado, também é exigida pessoalidade do empregador doméstico. Por isso, não é possível adotar a sucessão trabalhista (alteração da figura do empregador mantendo contínuos os contratos de emprego existentes) para a relação de emprego doméstico.

III) Alteridade:

De acordo com o Direito do Trabalho brasileiro, cabe exclusivamente ao empregador assumir os riscos da atividade econômica. Por esta razão, fica sob responsabilidade do empregador definir as diretrizes específicas quanto à forma de execução das atividades, bem como definir regras de organização empresarial e fiscalizar o ambiente de trabalho.

Percebe-se, pois, que é da alteridade que resultam os poderes diretivo, regulamentar, fiscalizatório e disciplinar do empregador.

IV) Onerosidade:

A cada prestação, corresponderá uma contraprestação pecuniária que, no vínculo de emprego, se manifesta mediante pagamento de salário. Este elemento é o que difere o empregado do trabalhador voluntário, uma vez que este não possui a intenção de ser remunerado pelas atividades que realiza. Vale observar que o trabalho voluntário poderá ser exercido para fins educacionais, culturais ou beneficente (caráter solidário).

V) Não-eventualidade:

Pressuposto fático-jurídico que corresponde à habitualidade da prestação de serviços para empregados urbanos e rurais. Neste caso, o trabalho em apenas um dia por semana já pode ser suficiente para caracterizar a não-eventualidade da prestação de serviços.

Consta no arquivo via original devidamente assinada

Para a relação de emprego doméstico, a não-eventualidade é sinônimo de continuidade. Para que seja caracterizada, é necessária a prestação de serviços por mais de dois dias na semana.

Importante destacar que, em detrimento da regulamentação, pelo legislador reformista, dos chamados **contratos intermitentes**, houve flexibilização do conceito de não-eventualidade, uma vez que a prestação de serviços de forma esporádica, dentro de um contrato a prazo indeterminado, não impossibilita o reconhecimento de uma relação de emprego. Por isso, esta modalidade especial de contrato deve ser pactuada de forma escrita.

VI) Subordinação:

Considerada elemento central caracterizador da relação de emprego, a subordinação surgiu em substituição à sujeição pessoal presente no regime escravocrata e servil, cujos poderes do explorador da mão de obra humana afetavam a vida pessoal e a intimidade do trabalhador.

Ser subordinado é ser dirigido; é acatar as diretrizes específicas quanto à forma definida de prestação serviços para cada empregado. Como é o empregador quem assume os riscos da atividade econômica, cabe a ele definir a forma de execução das atividades, cabendo ao empregado observá-las.

Considerando as regras específicas do Direito do Trabalho, bem como a base principiológica que o inspira, pode-se afirmar que existem limites legais e contratuais ao exercício do poder de direção do empregador. São limites, pois, jurídicos. Sendo a subordinação resultante do poder diretivo do empregador, e sendo este poder juridicamente limitado, afirma-se que a subordinação será, portanto, jurídica, sendo esta a única classificação que é adequada.

Para que seja caracterizada a relação de emprego, é necessário que haja, pois, a presença cumulativa de todos os pressupostos fático-jurídicos de forma a distinguir o empregado das demais espécies de trabalhadores. Destas, merece destaque a relação de trabalho autônomo que, ao lado do vínculo de emprego, integra o rol de espécies de relação de trabalho.

A subordinação, embora definidas regras sobre autonomia na CLT, continua sendo elemento essencial para a caracterização do contrato de emprego, e deverá ser analisada de forma minuciosa, no caso concreto, para fins de coibir as inúmeras tentativas de desvirtuar a aplicação das regras trabalhistas quando caracterizado um contrato de emprego.

Espera-se que não haja uma verdadeira “banalização” da autonomia de forma a permitir, cegamente, que direitos constitucionais sejam usurpados sob a máscara da autonomia.

Independentemente da previsão celetista, defende-se a aplicação do princípio da primazia da realidade sobre a forma para fins de descaracterizar contratos em que se declara a prestação de serviços em caráter de autonomia para o reconhecimento da relação de emprego, caso presentes, cumulativamente, os requisitos necessários para tanto.

Assim, na análise de uma situação concreta, não se pode olvidar que o trabalhador autônomo – profissional liberal – é o responsável pelos riscos da própria atividade e é pago pelo resultado do seu trabalho, e não pelo trabalho em si. Para que a autonomia na prestação de serviços seja preservada, é necessário que o(a) contratante tenha ciência da linha tênue que a separa da subordinação, e defina limites para que não haja intervenções substanciais e diretivas na forma de execução das atividades do contratado. Para que o trabalho autônomo seja preservado na dinâmica da execução dos serviços, a liberdade do trabalhador para determinar a melhor maneira de desenvolvimento da sua atividade deve ser respeitada.

2.8) Conclusões

Conforme resultados apresentados ao longo do relatório, é possível sintetizar que apesar dos esforços empregados pelo Conselho Fiscal anterior (Biênio 2017-2019), não identificamos progressos significativos nos métodos de aplicação dos recursos, controle interno e divulgação das informações relacionadas à situação financeira, patrimonial e econômica do Sindicato.

Além disso, restou evidenciada a omissão de informações, não contabilização de ativos e passivos, ausência de extratos da conta corrente e poupança, e principalmente a realização de contratações de pessoas físicas em as formalidades estabelecidas, em flagrante contraposição à legislação vigente, o que representa risco significativo a saúde financeira da entidade.

Nesse mesmo sentido, a avaliação dos Balancetes apresentados denota sérias inconsistências no relatório que é inclusive utilizado como forma de apresentar os gastos realizados pela atual Diretoria, o que apesar de conotar ser um avanço, não cumpre sua finalidade, primeiro por ser um relatório de difícil leitura para os associados, segundo por não estar de acordo com o que estabelece o Art. 37, alínea “b” do Estatuto do Sintest, onde lemos: **Art. 37** - Compete ao 1º Tesoureiro: **b)** Movimentar, junto com o Presidente, as contas do SINTEST-AC e publicar bimestralmente o demonstrativo dessa movimentação;”.

No que tange ao aspecto patrimonial, notadamente o Sindicato não vem cumprindo nem com a legislação pertinente, nem com os ditames do Estatuto Social como se pode abstrair do Art. 37, alíneas “a” e “e”, e Art. 61, parágrafo segundo.

Art. 37 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores e bens do SINTEST-AC;
- e) Manter uma relação atualizada do patrimônio do SINTEST-AC.

Art. 61 (...)

Parágrafo Segundo – Todos os anos o 1º Tesoureiro realizará levantamento patrimonial e apresentará a evolução na primeira AG do ano subsequente.

Finalmente, mas ainda no que diz respeito ao aspecto patrimonial, verificamos ausência no reconhecimento de dívidas consolidadas e não contabilizadas, que deveriam obrigatoriamente transitar pelas contas do Passivo, a exemplo de causas trabalhistas em plena execução; parcelamento das contribuições previdenciárias; das provisões para riscos trabalhistas; provisão para os duodécimos de 13º salário, férias e abono, e os respectivos encargos incidentes.

3. RECOMENDAÇÕES

Visto, relatado e discutido o conteúdo das peças da Prestação de Contas do período de maio/2018 a maio/2019, processo em que foram apresentadas as Contas do Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau - SINTEST/AC, referentes à gestão do Presidente Tadeu Coelho da Silva, no exercício de 2019, consubstanciadas no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício.

Com base na documentação que consta do processo, nas demonstrações contábeis e demais peças apresentadas, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, pelos votos do presidente Alexsandro da Conceição Braz (Relator), das conselheiras Ormifran Pessoa Cavalcante (secretária) e Ethiene Maria Gouveia Viana (titular), se posicionam pelas recomendações elencadas no Quadro 4, à Diretoria do Sintest-AC.

Consta no arquivo via original devidamente assinada

Quadro 4 – Recomendações

Exercício 2018			
Identificador	Dados da Recomendação	Data Relatório	Data para Atendimento
01-2018	Foi constatada a realização de pagamento de despesas diversas a mais de uma pessoa utilizando um único cheque. Recomenda-se que os pagamentos sejam feitos através de cheques nominais por pessoa que deverá assinar o respectivo recibo. Os salários dos funcionários devem ser pagos através de transferência bancária, em sua respectiva conta-salário*;	26/11/2018	Não consta
01-2018.1	Complementação do Identificador 01-2018 Em complementação à recomendação do identificador 01-2018, a Diretoria poderá utilizar opções com Suprimento de Fundos - SF, conforme modelo apresentado no Anexo 9. Para esse item, o Conselho Fiscal apresentará oportunamente uma sugestão de Instrução Normativa para utilização desse SF.		
02-2018	Na apresentação dos gastos, quanto à transparência do Sindicato, sugeriu-se que a exemplo dos demonstrativos de despesas e dos relatórios contábeis, fosse criado um relatório/demonstrativo exclusivo para o acompanhamento das despesas referentes à participação em eventos fora do Estado e outros, onde seriam apresentados os lançamentos com hospedagem, alimentação, deslocamento, para que se possa ter uma real noção de quanto é gasto por evento;	26/11/2018	Não consta
02-2018.1	Complementação do Identificador 02-2018 Em complementação à recomendação do identificador 02-2018, a Diretoria poderá utilizar o modelo apresentado no Anexo 5;		
03-2018	Quando do surgimento de gastos não previstos no plano orçamentário, que não sejam de caráter urgente, que a referida despesa seja submetida à aprovação dos sindicalizados, sendo realizada consulta através da Assembleia Geral;	26/11/2018	Não consta
04-2018	Não constam nos balancetes mensais os valores dos bens patrimoniais, assim como não foi apresentado ao Conselho Fiscal, relatório com relação de bens e seus respectivos tombamentos e valores individuais. Recomenda-se que a diretoria do SINTES realize o levantamento dos bens patrimoniais existentes com seus valores atualizados, bem como, todos eles recebam números de tombamento para um melhor controle e facilitar a fiscalização, ver anexo 10 como modelo.	26/11/2018	Não consta
Exercício 2019			
01-2019	Em consonância com o subtópico 2.2 do Relatório de Contas do Conselho Fiscal, recomendamos a elaboração de métodos e normas que permitam aprimorar os controles internos do Sindicato.	24/09/2019	
02-2019	De acordo com o subtópico 2.3 do Relatório de Contas do Conselho Fiscal, recomendamos o atendimento às recomendações contidas nos identificadores 01-2018, 02-2018, 03-2018 e 04-2018.	24/09/2019	
03-2019	Nos termos do subtópico 2.4 do Relatório de Contas do Conselho Fiscal, recomendamos a adoção da prática de emissão das Demonstrações Contábeis pelo menos anualmente, até o segundo mês do ano subsequente ao encerrado.	24/09/2019	
04-2019	Em harmonia com o subtópico 2.4 do Relatório de Contas do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 37, b, do Estatuto do Sintest-	24/09/2019	

Consta no arquivo via original devidamente assinada

	AC, recomendamos a substituição da utilização do Balancete pelo relatório apresentado no Anexo 3.		
05-2019	Em concordância com o subtópico 2.4 do Relatório de Contas do Conselho Fiscal, solicitamos a apresentação do contrato ou outro instrumento de contratação do Título de Capitalização que figura no Balanço Patrimonial, e recomendamos que se abstenha de fazer novas operações de risco sem a anuência da Assembleia Geral.	24/09/2019	
06-2019	Em sintonia com o subtópico 2.4 do Relatório de Contas do Conselho Fiscal, recomendamos a observância dos postulados/princípios contábeis, a título de exemplo: da continuidade, da oportunidade e da competência.	24/09/2019	
07-2019	Em atenção ao subtópico 2.4 do Relatório de Contas do Conselho Fiscal, recomendamos a elaboração de relatório mensal consubstanciado das Despesas com Pessoal com valores individualizados por funcionário que contenha pelo menos as seguintes informações: valor do salário e benefícios, valor de retenções tributárias, previdenciárias e cíveis, valor dos encargos de forma separada (INSS, FGTS e PIS), provisões mensais para pagamento de férias e 13º e respectivos encargos.	24/09/2019	
08-2019	Em concordância aos subtópicos 2.4 e 2.6.1 do Relatório de Contas do Conselho Fiscal, recomendamos que os extratos de todos os meses (conta corrente e poupança) sejam disponibilizados de modo a garantir uma avaliação condizente com a importância dessas peças e a possibilitar a conciliação bancária.	24/09/2019	
09-2019	Nos termos dos subtópicos 2.4 e 2.5 do Relatório de Contas do Conselho Fiscal, recomendamos que sejam elaborados dois relatórios para fins de controle e demonstração das despesas e provisões com sentenças trabalhistas e processos judiciais ajuizados favoráveis e contrários, que poderá seguir o modelo sugerido no Anexo 6.	24/09/2019	
10-2019	Em convergência com o subtópico 2.5 do Relatório de Contas do Conselho Fiscal e em consonância com os artigos 442-B a 452-A da Lei 13.467/2017, recomendamos a adoção de práticas que afastem a possibilidade e/ou desestimulem ações trabalhistas que venham a resultar em passivos de grande vulto para a Entidade, afastando a presença cumulativa dos pressupostos fático-jurídicos (características do vínculo), que são: i) pessoa física, ii) pessoalidade, iii) alteridade, iv) onerosidade, v) não eventualidade e vi) subordinação.	24/09/2019	
11-2019	Em consonância com o subtópico 2.6.1 do Relatório de Contas do Conselho Fiscal, haja vista a vultuosidade da divergência entre o saldo bancário e o saldo do Balancete, recomendamos a apuração detalhada de tais ocorrências, preferencialmente por meio da realização de Auditoria Independente.	24/09/2019	
12-2019	De acordo com o subtópico 2.7.1 do Relatório de Contas do Conselho Fiscal, recomendamos a aplicação do princípio da segregação de funções no âmbito do Sintest-AC. De modo a não prejudicar este item, recomendamos a Auditoria recomendada no identificador 11-2019 recaia sobre as contas para as quais foram utilizados os serviços da Empresa J. A. G. Gutierrez.	24/09/2019	
13-2019	Nos termos dos subtópicos 2.7.2 e 2.7.3 do Relatório de Contas do Conselho Fiscal, recomendamos a extinção da prática de comprovar despesas mediante apresentação de recibos e outros	24/09/2019	

Consta no arquivo via original devidamente assinada

	instrumentos sem valor fiscal, de modo a afastar a possibilidade de cometer infração tributária, e de se eximir de responsabilidades relativas a sonegação fiscal.		
14-2019	Em harmonia com o subtópico 2.8 Relatório de Contas do Conselho Fiscal, recomendamos a utilização de relatório que demonstre as despesas por terceirizados, incluindo os encargos que incidirem sobre a transação que poderá seguir o modelo do Anexo 4.	24/09/2019	

No tocante às recomendações relativas ao identificador nº 01-2018 a 03-2018, verificamos que a gestão não adotou qualquer medida no sentido de atender as orientações. Em relação ao identificador 04-2018, apenas o aspecto que diz respeito à realização do pagamento dos salários dos funcionários por meio de transferência ou crédito em conta salário foi cumprido *(conforme destacado no mencionado item), restando pendente de cumprimento o que trata da realização de pagamento de despesas diversas a mais de uma pessoa utilizando um único cheque.

OPINIÃO COM RESSALVA

Examinamos as demonstrações contábeis da SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU - SINTES/AC, que compreendem o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, levantados em 31 de dezembro de 2018, para o exercício findo nessa data, sem apresentação das correspondentes notas explicativas e do resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam parcialmente a posição patrimonial e financeira, principalmente no tocante ao imobilizado e de passivos não demonstrados, a exemplo de bens imóveis, parcelamento de contribuições previdenciárias e sentenças judiciais trabalhistas em execução.

Rio Branco-AC, 26 de setembro de 2019.

ALEXSANDRO DA CONCEIÇÃO BRAZ
Presidente

ORMIFRAN PESSOA CAVALCANTE
Secretário

ETHIENE MARIA GOUVEIA VIANA
Membro

Anexo 1 – Avaliação Comparativa dos Balancetes

Consta no arquivo via original devidamente assinada

AVALIAÇÃO COMPARATIVA DOS BALANCETES

	MAIO/2018		JUNHO/2018		JULHO/2018		AGOSTO/2018		SETEMBRO/2018		OUTUBRO/2018		NOVEMBRO/2018	
	Inicial	Final	Inicial	Final	Inicial	Final	Inicial	Final	Inicial	Final	Inicial	Final	Inicial	Final
1 ATIVO	80.713,94	28.280,77	19.496,32	59.532,60	0,00	0,00	65.328,98	65.199,31	65.199,31	66.106,03	54.806,03	57.590,80	57.590,80	57.986,66
1.1 ATIVO CIRCULANTE	27.343,23	-25.257,34	-34.041,79	5.827,09	0,00	0,00	11.456,07	11.159,00	11.159,00	11.759,22	459,22	2.687,59	2.687,59	2.916,05
1.1.1 DISPONÍVEL	16.043,23	-36.557,34	-34.041,79	5.827,09			156,07	-141,00	-141,00	459,22	459,22	2.687,59	2.687,59	2.916,05
1.1.2 DUPLICATAS A RECEBER	11.300,00	11.300,00	0,00	0,00			11.300,00	11.300,00	11.300,00	11.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE	53.370,71	53.538,11	53.538,11	53.705,51	0,00	0,00	53.872,91	54.040,31	54.040,31	54.346,81	54.346,81	54.903,21	54.903,21	55.070,61
1.2.1 ATIVO REALIZÁVEL A LP	6.629,37	6.796,77	6.796,77	6.964,17			7.131,57	7.298,97	7.298,97	7.466,37	7.466,37	7.633,77	7.633,77	7.801,17
1.2.3 IMOBILIZADO	46.741,34	46.741,34	46.741,34	46.741,34			46.741,34	46.741,34	46.741,34	46.880,44	46.880,44	47.269,44	47.269,44	47.269,44
2 PASSIVO	73.165,85	73.165,85	52.392,51	52.392,51	0,00	0,00	52.392,51	52.392,51	52.392,51	52.392,51	59.532,60	59.532,60	59.532,60	59.532,60
2.1.5 OBRIGAÇÕES TRAB. E PREVIDENC.	9.473,34	9.473,34	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	63.692,51	63.692,51	52.392,51	52.392,51	0,00	0,00	52.392,51	52.392,51	52.392,51	52.392,51	59.532,60	59.532,60	59.532,60	59.532,60
2.3.5 RESULTADOS SOCIAIS	63.692,51	63.692,51	52.392,51	52.392,51			52.392,51	52.392,51	52.392,51	52.392,51	59.532,60	59.532,60	59.532,60	59.532,60
2.3.50.100.1 SUPERÁVITS ACUMULADOS	63.692,51	63.692,51	63.692,51	63.692,51			52.392,51	52.392,51	52.392,51	52.392,51	59.532,60	59.532,60	59.532,60	59.532,60
2.3.50.100.2 (-) DÉFICITS ACUMULADOS	0,00	0,00	-11.300,00	-11.300,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 CUSTOS E DESPESAS	220.323,30	327.632,03	318.158,69	328.470,36	0,00	0,00	372.395,96	421.179,02	421.179,02	469.531,17	152.660,81	198.352,78	198.352,78	246.214,55
3.1 CUSTOS E DESPESAS	64.124,97	84.070,98	84.170,98	84.582,27	0,00	0,00	70.895,41	86.069,46	86.069,46	95.299,38	34.972,42	48.521,49	48.521,49	59.653,92
3.1.10.2 DESPESAS COM PESSOAL	61.071,66	79.221,30	79.321,30	79.321,30	0,00	0,00	64.794,46	79.212,61	79.212,61	86.548,72	31.482,73	44.084,50	44.084,50	53.727,13
3.1.10.200.1 SALÁRIOS E ORDENADOS	24.519,89	35.786,02	35.886,02	35.886,02			43.399,87	51.207,29	51.207,29	55.323,51	19.437,49	28.788,95	28.788,95	35.140,72
3.1.10.200.5 FÉRIAS	1.674,62	3.290,96	3.290,96	3.290,96			3.290,96	6.432,20	6.432,20	6.432,20	3.141,24	3.141,24	3.141,24	3.141,24
3.1.10.200.6 INSS	12.045,88	16.279,89	16.279,89	16.279,89			-6.119,58	-2.650,09	-2.650,09	-35,54	7.939,88	10.590,85	10.590,85	13.274,74
3.1.10.200.7 FGTS	1.667,91	2.651,78	2.651,78	2.651,78			3.010,56	3.010,56	3.010,56	3.585,90	934,12	1.533,46	1.533,46	2.140,43
3.1.10.200.8 INDENIZAÇÕES E AÇÃO TRAB.	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00			21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.10.200.9 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00
3.1.10.201.0 PIS S/ FOLHA	163,36	212,65	212,65	212,65			212,65	212,65	212,65	212,65	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.10.200.1 COMBUSTÍVEL	3.053,31	4.849,68	4.849,68	5.260,97			6.100,95	6.856,85	6.856,85	8.750,66	3.489,69	4.436,99	4.436,99	5.926,79
3.2 DESPESAS OPERACIONAIS	156.198,33	243.561,05	233.987,71	243.888,09	0,00	0,00	301.500,55	335.109,56	335.109,56	374.231,79	117.688,39	149.831,29	149.831,29	186.560,63
3.2.1 DESPESAS DO SINDICATO	19.268,49	35.882,80	35.882,80	39.983,29	0,00	0,00	56.439,60	69.811,28	69.811,28	88.343,52	56.360,23	70.615,66	70.615,66	79.259,13
3.2.10.1 DESPESAS COM PESSOAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,85	111,18	111,18	183,10	183,10	610,02	610,02	714,68
3.2.10.100.3 VALE TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352,00	352,00	352,00
3.2.10.101.0 PIS S/ FOLHA	0,00	0,00	0,00	0,00			44,85	111,18	111,18	183,10	183,10	258,02	258,02	362,68
3.2.10.4 DESPESAS VEICULOS SINDICATO	250,00	350,00	350,00	350,00			-2.150,00	-2.150,00	-2.150,00	-1.740,00	410,00	410,00	410,00	437,00
3.2.10.5 DESPESAS COM VIAGENS	6.638,41	16.915,98	16.915,98	20.912,57	0,00	0,00	31.797,34	38.266,74	38.266,74	44.537,30	23.624,73	27.354,24	27.354,24	32.741,05
3.2.10.500.2 VIAGENS AÉREAS	5.653,79	12.056,06	12.056,06	16.052,65			26.937,42	31.997,24	31.997,24	37.359,87	21.307,22	24.996,73	24.996,73	28.806,14
3.2.10.500.3 HOSPEDAGEM	712,62	4.260,95	4.260,95	4.260,95			4.260,95	4.794,99	4.794,99	4.794,99	534,04	534,04	534,04	892,94
3.2.10.500.4 REFEIÇÕES	272,00	598,97	598,97	598,97			598,97	1.474,51	1.474,51	2.382,44	1.783,47	1.823,47	1.823,47	3.041,97
3.2.10.6 DESPESAS GERAIS	12.380,08	18.616,82	18.616,82	18.720,72	0,00	0,00	26.747,41	33.583,36	33.583,36	45.363,12	32.142,40	42.241,40	42.241,40	45.366,40
3.2.10.600.1 ALUGUEIS	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	400,00	400,00	800,00	800,00	800,00
3.2.10.600.2 MANUTENÇÃO E REPARO	626,79	660,53	660,53	759,43			6.912,12	11.799,07	11.799,07	14.269,83	19.010,40	19.010,40	19.010,40	20.261,40
3.2.10.600.4 SERVIÇOS DE 3rs - PJ	11.566,00	17.769,00	17.769,00	17.774,00			19.648,00	21.597,00	21.597,00	30.506,00	12.732,00	22.431,00	22.431,00	24.305,00
3.2.10.600.7 SEGUROS	187,29	187,29	187,29	187,29			187,29	187,29	187,29	187,29	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.2 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	136.929,84	207.678,25	198.104,91	203.904,80	0,00	0,00	245.060,95	265.298,28	265.298,28	285.888,27	61.328,16	79.215,63	79.215,63	107.301,50
3.2.20.1 DESPESAS COM PESSOAL	9.573,34	9.573,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255,45	255,45	255,45	255,45	255,45
3.2.20.100.1 SALÁRIOS E ORDENADOS	7.821,97	7.821,97	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.20.100.6 INSS	1.347,75	1.347,75	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.20.100.7 FGTS	358,77	358,77	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.20.101.1 PIS S/ FOLHA	44,85	44,85	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.20.101.0 VALE TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	255,45	255,45	255,45	255,45	255,45
3.2.20.300.1 PARCELAMENTO INSS	0,00	2.436,16	2.436,16	3.659,52			29.143,48	29.143,48	29.143,48	30.383,41	2.468,58	3.713,29	3.713,29	4.963,49
3.2.20.300.2 PARTICIPAÇÃO FEDERATIVA	17.555,02	27.814,74	27.814,74	27.814,74			30.311,43	30.311,43	30.311,43	30.311,43	2.496,69	4.963,11	4.963,11	4.963,11

Consta no arquivo via original devidamente assinada

3.2.20.300.5 TAXAS DIVERSAS	1.516,08	3.492,33	3.492,33	3.713,33			3.713,33	5.125,08	5.125,08	9.347,20	5.633,87	5.952,11	5.952,11	5.952,11
3.2.20.300.7 MULTAS DE MORA	0,00	1.844,35	1.844,35	1.844,35			3.844,35	3.844,35	3.844,35	3.844,35	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
3.2.20.4 DESPESAS GERAIS	107.722,90	161.804,83	161.804,83	166.010,36			176.982,62	195.658,20	195.658,20	210.255,01	47.844,65	61.532,85	61.532,85	88.218,52
3.2.20.400.1 ENERGIA ELETRICA	4.888,14	4.080,58	6.879,60	6.879,60			7.848,22	9.035,16	9.035,16	10.405,86	3.526,26	4.080,58	4.080,58	4.810,25
3.2.20.400.1 ASSISTÊNCIA CONTABIL	4.695,00	4.200,00	1.825,47	1.825,47			7.942,35	8.992,35	8.992,35	10.042,35	3.150,00	4.200,00	4.200,00	6.500,00
3.2.20.400.9 SERVIÇOS DE 3ºs - PF	35.682,00	32.436,06	58.403,00	59.463,00			66.749,00	80.137,00	80.137,00	85.146,99	25.683,99	32.436,06	32.436,06	50.489,81
3.2.20.401.1 EVENTOS E COMEMORAÇÕES	37.401,65	39.801,65	39.801,65	39.801,65			39.901,65	39.901,65	39.901,65	39.901,65	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.20.401.3 SISTEMAS DE INFORMÁTICA	5.088,58	7.084,10	7.084,10	7.084,10			8.127,76	8.127,76	8.127,76	8.127,76	1.043,66	3.130,98	3.130,98	4.174,64
3.2.20.401.6 DOAÇÕES AJUDA CUSTOS SIND.	1.000,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00			1.300,00	1.800,00	1.800,00	2.300,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.2.20.401.7 DIARIAS	686,50	12.861,50	12.861,50	12.861,50			15.285,90	16.485,90	16.485,90	19.593,10	4.307,20	5.434,20	5.434,20	5.434,20
3.2.20.401.8 SERV. CHAVES, GRAF. REPROD.	4.518,45	8.635,20	8.635,20	8.654,70			11.906,70	12.177,70	12.177,70	13.448,40	4.793,70	5.045,70	5.045,70	6.825,60
DEMAIS CONTAS	13.762,58	51.405,74	25.014,31	28.140,34	0,00	0,00	17.921,04	19.000,68	19.000,68	21.288,90	4.339,84	6.205,33	6.205,33	8.984,02
3.2.20.5 DESPESAS FINANCEIRAS	562,50	712,50	712,50	862,50			1.065,74	1.215,74	1.215,74	1.491,42	628,92	798,82	798,82	948,82
4 RECEITAS	227.871,39	282.746,95	285.262,50	335.610,45	0,00	0,00	385.332,43	433.985,82	433.985,82	483.244,69	147.934,24	196.410,98	196.410,98	244.668,61
4.1.10.100.1 MENSALIDADES E CONTRIB.	56.429,85	56.429,85	58.945,40	58.945,40			58.945,40	58.945,40	58.945,40	58.945,40	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.10.100.2 MENSALIDADES DE ASSOCIAD.	171.441,54	226.317,10	226.317,10	276.665,05			326.387,03	375.117,10	375.117,10	424.445,58	148.080,53	196.557,27	196.557,27	244.814,90
4.1.20.100.1 (-) DEVOLUÇÃO DE CONTRIBU.	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	-76,68	-76,68	-146,29	-146,29	-146,29	-146,29	-146,29
RESULTADO DO PERÍODO	7.548,09	-44.885,08	-32.896,19	7.140,09	0,00	0,00	12.936,47	12.806,80	12.806,80	13.713,52	-4.726,57	-1.941,80	-1.941,80	-1.545,94

Fonte: Balancetes dos meses: maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2018.

Consta no arquivo via original devidamente assinada



Anexo 2 – Resumo Anual da Folha de Pagamento

Consta no arquivo via original devidamente assinada

RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

Metodologia: avaliação da composição da Folha de Pagamento mensal e elaboração da despesa anual.

DEMONSTRAÇÃO DOS ÚLTIMOS 12 MESES DE SALÁRIO/FÉRIAS/13º													
Funcionário	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18+13º	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Março/19	Abr/19	Mai/19
Ana Maria Ferreira dos S. Oliveira	3.392,53	1.332,14	2.243,34	2.243,34	2.243,34	2.243,34	4.486,68	2.396,46	2.243,34	2.243,34	2.243,34	2.966,19	2.268,27
Lenice de Sousa André	-	-	-	-	954,00	954,00	1.908,00	318,00	998,00	998,00	998,00	998,00	998,00
Paulo Tarsio de Queiroz	1.380,18	1.380,18	1.875,79	1.875,79	1.875,79	1.875,79	3.770,39	1.894,60	1.875,79	1.875,79	1.875,79	1.875,79	1.875,79
Robledo Gomes Bezerra	1.554,81	1.554,81	2.514,06	4.190,10	2.514,06	2.514,06	5.289,27	2.775,21	2.514,06	2.514,06	2.514,06	2.514,06	2.514,06
Total	6.327,52	4.267,13	6.633,19	8.309,23	7.587,19	7.587,19	15.454,34	7.384,27	7.631,19	7.631,19	7.631,19	8.354,04	7.656,12
SALÁRIO/FÉRIAS/13º TOTAIS (12 MESES)													102.453,79

ENCARGOS ANUAIS DA FOLHA					**13º SALÁRIO	SALÁRIOS TOTAIS	SALÁRIOS + ENCARGOS + 13º SALÁRIO
Competência	*Inss 25,7%	Fgts 8%	Pis 1%	Total			
Maio/2018	1.934,57	394,29	65,45	2.394,31		6.327,52	8.721,83
Junho/2018	1.405,05	358,77	44,85	1.808,67		4.267,13	6.075,80
Julho/2018	1.704,73	530,64	66,33	2.301,70		6.633,19	8.934,89
Agosto/2018	2.135,47	575,33	71,92	2.782,72		8.309,23	11.091,95
Setembro/2018	1.949,91	599,32	75,87	2.625,10		7.587,19	10.212,29
Outubro/2018	1.949,91	606,96	75,87	2.632,74		7.587,19	10.219,93
Novembro/2018	3.971,77	1.236,31	154,54	5.362,62	7.867,15	15.454,34	20.816,96
Dezembro/2018	1.897,76	590,72	73,84	2.562,32		7.384,27	9.946,59
Janeiro/2019	1.961,22	610,48	76,31	2.648,01		7.631,19	10.279,20
Fevereiro/2018	1.961,22	610,48	76,31	2.648,01		7.631,19	10.279,20
Março/2019	1.961,22	610,48	76,31	2.648,01		7.631,19	10.279,20
Abril/2019	2.146,99	668,30	83,54	2.898,83		8.354,04	11.252,87
Maio/2019	1.967,62	612,47	76,56	2.656,65		7.656,12	10.312,77
Total	26.947,42	8.004,55	1.017,72	35.969,69	7.867,15	102.453,79	138.423,48

* Composição: 20% INSS Patronal + 2,7% FPAS + 3% RAT

** O valor de R\$ 7.867,15 da coluna 13º Salário foi apresentado apenas como destaque, de modo que o mesmo já se encontra incorporado aos R\$ 15.454,34 demonstrado na coluna Salários Totais,

Salários/Férias/13º Totais (12 meses)

138.423,48

Fonte: Balancetes dos meses: maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2018.

Consta no arquivo via original devidamente assinada



Anexo 3 – Relação de Pagamentos

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

1 IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA	
1.1 Razão Social: 34.703.058/0001-13 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TERCEIRO GRAU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	1.1.1 Representantes:
1.2 Natureza da Receita: RECEITA DO FUNDO DE GREVE	1.2.1 Responsáveis pela P. de Contas:
1.3 Endereço: BR-364, KM-04, S/ NÚMERO - CAMPUS UNIVERSITÁRIO	

2 DADOS DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA						
2.1 Saldo Anterior da Conta	2.2 Receita do Período	2.3 Outros Depósitos	2.4 Rendimento da Poupança	2.5 Receita Total	2.6 Despesa Realizada	2.7 Saldo p/ o Período Seguinte
-	49.347,55	-	-	49.347,55	-	49.347,55

3 PAGAMENTOS EFETUADOS										
3.1 Ord.	3.2 Dados do Favorecido		3.3 Bens e Materiais adquiridos ou Serviços Contratados	3.4 Natureza da Despesa	3.5 Documento de Comprovação da Despesa			3.6 Documentação do Pagamento		3.6 Valor R\$
	Cnpj/Cpf	Nome/Razão Social			Tipo	Número	Data	Nº Ch/OB/Transf	Data	
3.7 TOTAL										

4 AUTENTICAÇÃO		
_____ Loca e Data	_____ Assinatura do(a) Tesoureiro(a)	_____ Assinatura do(a) Presidente

Consta no arquivo via original devidamente assinada

Anexo 4 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Metodologia: avaliação da composição de despesas com serviços de terceiros - pessoa física.

DEMONSTRAÇÃO DOS ÚLTIMOS 12 MESES DE SALÁRIO/FÉRIAS/13º						
Beneficiário	Mai/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Abr/19
Francisco da Silva Bandeira						250,00
Vitória Araújo da Silva						1.100,00
Zaqueu Paulo da Silva						100,00
Tatiana Almeida de Souza						1.000,00
Jardeson Conceição Rufino						1.100,00
Franciclei Válace Ferreira						1.100,00
Paulo Gleison Matos Barroso						700,00
Francisco da Silva Bandeira						1.200,00
Renato Almeida da Silva*	900,00					
Reinaldo de Almeida Silva	1.140,00					
José de Souza Bandeira	1.100,00					
Francisco Nobre de Oliveira Filho	675,00					
Fábio Souza Queiroz	200,00					
Alcir de Lima Neri	200,00					
Fábio Souza Queiroz	400,00					
Albino Pinto de Araújo	1.874,00					
Albino Pinto de Araújo	2.155,00					
Luiz Carlos Almeida Dantas	400,00					
Dauna Franco Porto	1.150,00					
Valdemar Camilo dos Santos						
Joaquim Gomes de Farias Neto						
Elza de Fátima Dias						
Márcia Raquel Silva		100,00				
Márcia Raquel Silva		200,00				
Márcia Raquel Silva		150,00				
Paulo Tércio Queiroz da Silva		400,00	400,00			
Maria Marinete Moreira da Silva		100,00	400,00		600,00	
Auzenir Martins de Souza			70,00			
Paulo Tércio Queiroz da Silva			120,00			
Lenice de Souza André			763,20			
Paulo Tércio Queiroz da Silva			120,00			
Reinaldo de Almeida Silva				100,00		
Total	10.194,00	950,00	1.873,20	100,00	600,00	6.550,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						20.267,20

AÇÕES TRABALHISTAS - PASSIVAS

Nome	Processo	Valor da Ação	Valor Pago	Valor a Pagar
Renato de Almeida Silva (2/5)		22.000,00	8.800,00	13.200,00
Total		22.000,00	8.800,00	13.200,00

Consta no arquivo via original devidamente assinada



Consta no arquivo via original devidamente assinada

Anexo 6 – Relação de Processos

RELAÇÃO DE PROCESSOS - SINTES AUTOR		
Nº do Processo	Nome do Autuado	Valor
Total		0,00
RELAÇÃO DE PROCESSOS - SINTES RÉU		
Nº do Processo	Nome do Autor	Valor
Total		0,00

Consta no arquivo via original devidamente assinada

Anexo 7 – Modelo de Contrato**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

CONTRATANTE: (nome), com sede em (.....), na Rua (.....), nº (.....), bairro (.....), Cep nº (.....), no Estado (.....), inscrito no C.N.P.J. sob o nº (.....), e no Cadastro Estadual sob o nº (.....), neste ato representado por (nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (.....), e C.P.F. nº (.....), residente e domiciliado à Rua (.....), nº (....), bairro (.....), Cep nº (.....), Cidade (.....), no Estado (....).

CONTRATADO: (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (.....), C.P.F. nº (.....), residente e domiciliado na Rua (.....), nº (....), bairro (.....), Cep nº (.....), Cidade (.....), no Estado (.....).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

Cláusula 1ª. O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Cláusula 2ª. O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 3ª. O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

Cláusula 4ª. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 5ª. Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de *(detalhe, com exatidão o que deverá ser entregue ou realizado pelo Contratado, para que eventual inexecução ou imperfeição possa ser cobrada)*.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7ª. O Contratado deverá concluir e entregar o quanto descrito no objeto em x dias, sob pena de multa *(ou abatimento no valor a ser pago) (recomenda-se que seja aplicada algum tipo de sanção, de acordo com a conveniência das partes)*.

Cláusula 8ª. O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

Cláusula 9ª. O CONTRATADO deverá seguir as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, como horário de funcionamento da mesma, quanto à utilização de equipamentos, etc.

Consta no arquivo via original devidamente assinada

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 10ª. A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

Cláusula 11ª. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho, qual seja, a sede da própria empresa.

Parágrafo único. A CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços neste instrumento contratado.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de mensal de (detalhe se o pagamento será à vista, parcelado, mensal etc.).

Parágrafo único. A inadimplência em relação à cláusula anterior ensejará a imediata interrupção da prestação dos serviços, bem como a respectiva ação de cobrança, acrescida de juros, correção e multa de 10% (acrescente ou altere sanções, para desestimular a inadimplência).

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de (.....) dias.

Cláusula 13ª. A parte que causar a rescisão antecipada ficará obrigada a pagar o valor (detalhe um valor que indenize o prejudicado – pode ser proporcional ao serviço restante etc.).

DO PRAZO

Cláusula 14ª. O presente instrumento possui prazo indeterminado (prazo indeterminado pode ser desvantajoso, caso se trate de uma obra/construção, por exemplo (se preferir retire esta cláusula e mantenha um prazo de entrega, nem que seja aproximado).

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de (coloque o fórum mais próximo de você, se desejar).

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS(1)

CPF:

Consta no arquivo via original devidamente assinada

Anexo 8 – Composição da Prestação de Contas

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONFIS Nº 001 DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2019.

Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelo Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau – SINTEST-AC, para apresentação das Prestações de Contas a serem submetidas ao Conselho Fiscal e aprovadas pela Assembleia Geral.

O CONSELHO FISCAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 50, combinado com o Art. 20, inciso “g”; Art. 29, inciso “e”; Art. 35, inciso “e”; e Art. 37, incisos “b” e “d” do Estatuto do Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau – SINTEST-AC;

RESOLVE:

Art. 1º A Prestação de Contas anual do Sintest/AC será constituída das seguintes peças:

- I- Plano de Trabalho/Relatório de Atividades/Relatório Anual de Ação Política (Art. 35, inciso “e”);
- II- Orçamento e Balanço Orçamentário Anuais (Art. 29, inciso “e”; Art. 37, inciso “d”);
- III- Informações bancárias: Demonstrativo bimestral de movimentação das contas bancárias; Extratos das contas correntes, poupança e/ou de aplicação financeira do exercício (Art. 37, inciso “b”);
- IV- Relação de funcionários, contendo pelo menos: cargo/função, data de admissão, remuneração atualizada (salário, gratificação, benefícios, etc.) e valor detalhado dos encargos (INSS, FGTS e PIS)/PASEP;
 - a) A relação de funcionários de que trata este inciso, poderá ser apresentada por meio da Relação dos Trabalhadores Constante no Arquivo SEFIP/GFIP.
- V- Inventário patrimonial, contendo pelo menos: Identificação do bem (nome e número), data de aquisição, valor de aquisição, valor depreciado e saldo;
- VI- eSocial do último mês fechado anterior ao da apresentação da Prestação de Contas;
- VII- Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas;
- VIII- Relação de processos judiciais ajuizados em favor dos filiados, em tramitação;
- IX- Relatório de demandas judiciais (cíveis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais) contra o Sindicato;
- X- Relatório de operações de crédito (empréstimos contraídos);
- XI- Parecer do Conselho Fiscal (Art. 50, inciso “b”).

Parágrafo primeiro. As peças elencadas nos incisos I a XI que não forem objeto de legislação específica que regulamente sua forma de apresentação serão normatizadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal disporá de pelo menos 30 dias para analisar a prestação de contas, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 2º A Prestação de Contas do 1º ano da Diretoria seguirá o mesmo rito da Prestação de Contas do final do mandato, devendo ser apresentada na primeira Assembleia Geral imediatamente posterior ao 1º ano de mandato.

Rio Branco, _____ de _____ de 2019.

Nome/Assinatura

Consta no arquivo via original devidamente assinada

Anexo 9 – Suprimento de Fundos – Concessão e Prestação de Contas

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS		Suprimento de Fundos Nº _____
PROPONENTE		
NOME: _____ PORTARIA: _____ CPF: _____ TELEFONE: _____ UNIDADE: _____ CARGO/FUNÇÃO: _____		
SUPRIDO		
NOME: _____ CARTÃO Nº: _____ CPF: _____ TELEFONE: _____ UNIDADE: _____ CARGO/FUNÇÃO: _____		
DESCRIÇÃO DA FINALIDADE, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL		
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		
TÍTULO	ELEMENTO	VALOR
SERVIÇOS DE 3ºs - PJ	3.1.2.1	
SERVIÇOS DE 3ºs - PF	3.1.2.2	
OBRIGAÇÕES TRIB. E CONTRIBUTIVAS	3.1.2.3	
MATERIAL DE CONSUMO	3.1.5.1	
TOTAL DA PROPOSTA		-
MODALIDADE DE CONCESSÃO		
CARTÃO PRÉ-PAGO – CPP		
VALOR DÉBITO	TOTAL	-
VALOR SAQUE		
DEPÓSITO EM CONTA-CORRENTE		
BANCO: _____	AGÊNCIA: _____	CONTA: _____
PERÍODO DE APLICAÇÃO		DATA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSINATURAS		
Em: ____/____/____ Em: ____/____/____ Assinatura/Carimbo do Proponente Assinatura/Carimbo do Suprido		
O suprido e o proponente declaram estar cientes da legislação aplicável à concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas.		
SETOR FINANCEIRO - CONTÁBIL		
A solicitação atende a legislação em vigor, podendo ser concedido.		
____/____/____ Assinatura e Carimbo		
ORDENADOR DE DESPESAS		
() CONCEDIDO () NÃO CONCEDIDO Em: ____/____/____ Assinatura e Carimbo		

Consta no arquivo via original devidamente assinada

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS						
SUPRIDO						
Nome:						
Cartão nº:		CPF:		Telefone:		
Unidade:		Cargo/Função:				
Autorização nº:						
MOVIMENTAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS						
A) VALORES RECEBIDOS						
Item	Data Recarga	Nº do Comprovante de Recarga			Valor	
1					-	
B) DESPESAS COMPROVADAS						
Item	D	Data	Doc. Nº	Credor/Fornecedor	Elemento	Valor
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
VALOR TOTAL COMPROVADO						-
C) VALOR A DEVOLVER (A - B - C)						-
D) VALOR DEVOLVIDO/SALDO DO CARTÃO (Depósito na Conta-Corrente da Amac/Extrato)						
E) SALDO APÓS COMPROVAÇÕES E DEVOLUÇÃO (A - C - D)						-
CONCILIAÇÃO POR ELEMENTO / MODALIDADE DE CONCESSÃO/PERÍODO DE APLICAÇÃO						
PROPOSTA POR ELEMENTO			EXECUTADO POR ELEMENTO			CONCILIADO
3.1.2.1	-		3.1.2.1	-		
3.1.2.2	-		3.1.2.2	-		
3.1.2.3	-		3.1.2.3	-		
3.1.5.1	-		3.1.5.1	-		
TOTAL	-		TOTAL	-		
PROPOSTA POR MODALIDADE			EXECUTADO POR MODALIDADE			CONCILIADO
DÉBITO	-		DÉBITO	-		
SAQUE	-		SAQUE	-		
TOTAL	-		TOTAL	-		
PROPOSTA POR PERÍODO DE APLICAÇÃO			EXECUTADO POR PERÍODO DE APLICAÇÃO			CONCILIADO
Início	Fim		Início	Fim		
ASSINATURAS						
Em: ____/____/____				Em: ____/____/____		
Assinatura/Carimbo do Proponente				Assinatura/Carimbo do Suprido		

Consta no arquivo via original devidamente assinada

Anexo 10 – Relatório de Levantamento Físico de Bens

Localização:					
Nº Patrimonial	Descrição do Bem	Estado de Conservação			
		Ótimo	Bom	Ruim	Péssimo

Consta no arquivo via original devidamente assinada